



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ANÁLISE DE RECURSO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE, LOCALIZADA NA PRAÇA FARLEY MARTINS DE OLIVEIRA, Nº 20, SAGRADA FAMÍLIA, TAIOBEIRAS/MG – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2024, às 14:00 reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, designados pela Portaria Nº GAB- 050/2024, de 12/06/2024, na sala de reuniões da Divisão de Compras Almoxxarifado e Materiais, para análise do recurso apresentado pela empresa; **ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 35.558.912/0001-68.

I - DAS RAZÕES

A empresa **ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** alega ter apresentado Atestado Técnico que comprova experiência ao do objeto, tratando-se de serviços maiores e mais complexos, uma vez que foi apresentado o atestado de revestimento cerâmico e que que tal exigência configura afronta aos princípios da isonomia.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrrazões pelas demais licitantes.



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS

III – DA APRECIÇÃO

Nos termos do art. 5 da Lei nº 14.133/21 a licitação destina-se a garantir a observância de vários princípios, dentre eles serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

Primeiramente, ressalto que a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso na sessão no dia 18 de julho de 2024, conforme consta em ata, sendo que apresentou o seu recurso no dia 25 de julho de 2024, devidamente tempestivo.

Após recurso apresentado pela empresa recorrente, foi enviado para a equipe técnica do setor responsável, sendo este a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), o devido recurso para apuração dos fatos. No dia 13/08/2024 o Sr. Geraldo Sarmiento de Sena Júnior, Engenheiro Civil – CREA-MG 56.642/D respondeu ao memorando 4.255/2024 enviando parecer técnico com as seguintes conclusões: Diante do RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO da empresa participante do certame ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a partir da análise das documentações apresentadas foi possível constatar que a empresa não apresentou os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL compatíveis às do objeto da licitação.

Conforme o edital da licitação a licitante deverá apresentar de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica o qual demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o objeto da licitação, observado o que dispõe o Art. 67 da Lei 14133/2021 e na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

IV- DA CONCLUSÃO

Se tratando de uma decisão eminentemente técnica o Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, utilizando de suas atribuições legais, conclui que não cabe a eles avaliarem os Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Diante dos fatos considerando que o responsável técnico possui a competência necessária para avaliação dos serviços previstos no objeto da licitação sugerimos que mantenha a decisão de inabilitação da empresa.

Encaminho o presente recurso para apreciação e decisão final ao Prefeito Municipal.

Taiobeiras 15 de agosto de 2024.

Karine Alves Santos
Agente de Contratação